



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 12 de março de 2018.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 136/2017

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 8/2009 viemos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental.

Da tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue no dia 06 de março de 2018, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O artigo 56, parágrafo 1º da Resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber o boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Urbano), confeccionados em Sistema Braille.

A impressão do carnê de IPTU em Braille, já é uma realidade em vários municípios do País, logo, torna-se justo, que também a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo aprimore o atendimento especializado aos deficientes visuais, que tem direitos, como consumidores e contribuintes, de conferir suas contas, o que se tornará possível com a emissão das guias de IPTU em Sistema Braille.

Conforme o último Censo do IBGE, o tipo mais comum de deficiência no País é a visual, que atinge 35,8 milhões de pessoas, das quais 6,6 milhões apresentam deficiência visual severa e 506 mil são cegas.

A presente proposição visa contribuir para fortalecer a autonomia das pessoas com deficiência visual, que hoje são dependentes de terceiros para conferir e pagar suas guias de IPTU em nosso município e isso mostra a necessidade cada vez maior de políticas públicas voltadas para esse segmento social, que precisa ter seus direitos de cidadão plenamente resguardados.

O Sistema Braille é a maneira mais eficiente de comunicação das pessoas com deficiência visual e por isso propomos essa ferramenta como forma de inclusão social para se ter uma sociedade mais justa e com menos desigualdade, empregando-se na sua plenitude o princípio constitucional do direito à informação.

Sendo assim, pela relevância da matéria e pelo fato de vários municípios estar buscando implementar ações que visem a plena inclusão social de todas as pessoas na sociedade, torna-se mais que necessária a aprovação por parte desta Casa Legislativa da presente proposição.

2. DO DIREITO:

Em casos análogos, a Câmara Municipal do Recife/PE e a Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, reconheceram não somente a constitucionalidade do projeto, bem como a relevância e os benefícios que trariam para comunidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 17.991/2014 ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADAS EM BRAILE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, APROVOU E NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE, PROMULGA SEGUINTE PROJETO DE LEI Nº 49/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO.
Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile. Parágrafo Único - Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à Prefeitura de Recife, onde será feito o seu cadastramento. Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º Cabe ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de janeiro de 2014 VICENTE ANDRE GOMES, Presidente.

LEI Nº 872, DE 23 DE JUNHO DE 2014. DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL RECEBEREM O BOLETO DE IPTU CONFECCIONADO NOS SISTEMAS CONVENCIONAL E BRAILLE. A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou de autoria do Vereador Antônio Cezar Crepline, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e em Braille. Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Quatro Barras, 23 de junho de 2014. LORENO BERNARDO TOLARDO, Prefeito Municipal.

Portanto, com base nas legislações colecionadas restam sanadas quaisquer dúvidas quanto ao vício alegado no parecer de constitucionalidade, em que pese o fato de outras Câmaras Municipais já terem legislado sobre à matéria através de seus nobres Edis.

Cabe ainda na defesa da constitucionalidade da presente propositura trazer a baila trecho do Parecer nº 197/2017 – PG da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa como segue:

"Assim sendo, opina-se pela juridicidade da proposição, ensejando o prosseguimento do processo legislativo com ressalva da necessidade de supressão ou modificação do art. 4º do projeto de lei."

Impõe-se ainda, por questão de Justiça elucidar que as proposições pesquisadas apresentam em seu escopo artigos com a mesma disposição legal prevendo prazo para que o Executivo Municipal regulamente a matéria, o que por extensão de interpretação tem-se que não ofende a autonomia e a plena separação dos poderes.

Conclusão:

Dianete do exposto, relativamente aos aspectos jurídicos e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

precedentes em que buscamos amparo, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 136/2017 para a regular tramitação nesta Casa.

Atenciosamente,



Vereador/Inspetor Luz